

Senhores Licitantes e Autoridade Competente,

**1. Assunto**

**TOMADA DE PREÇOS 2011/040**

**JULGAMENTO DE RECURSO - HABILITAÇÃO**

1.1 Objeto: Contratação de empresa/consultoria especializada na prestação de serviços em avaliação de programas/projetos sociais para avaliar o Projeto Balde Cheio.

**2. Competência**

2.1 Comissão de Licitação

**3. Informações**

3.1 A licitante Fundação Getúlio Vargas interpôs recurso tempestivamente, em 02.05.2012, contra a decisão da Comissão de Licitação de inabilitá-la no certame Tomada de Preços 2011/040.

3.2 No recurso interposto foi solicitado à Comissão de Licitação a habilitação da licitante recorrente devido às declarações apresentadas estarem assinadas pelo Sr. Sérgio Franklin Quintella, vice-presidente da Instituição.

3.3 Ressalta-se que o representante cadastrado no SICAF, opção de habilitação da licitante, é o Presidente da Instituição, o Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal.

3.4 A alegação da empresa recorrente foi de que é notório que a atribuição do vice-presidente é substituir ou representar o seu presidente, quando afastado, impedido, ausente ou impossibilitado de desempenhar suas funções. No ato da interposição do recurso foi juntada uma procuração de outorga de poderes do Presidente para o vice-presidente.

3.5 A peça recursal foi assinada pelo Sr. Celso Castro, Diretor do CPDOC/FGV (sigla informada na peça por parte do recorrente).

3.6 Em 15.05.2012, a licitante Plan Consultoria e Pesquisa em Ciências Sociais Ltda, habilitada no certame, apresentou a impugnação ao recurso apresentado pela recorrente.



## 4. Análise

4.1 Devido à peça recursal ter sido assinada pelo Sr. Celso Castro, Diretor, ou seja, não legitimado para tal, entende-se como prejudicado o Recurso interposto pela licitante Fundação Getúlio Vargas, com base no Art. 63, III, da Lei 9784/99, que preceitua, *in verbis*:

**Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:**

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

4.2 Assim sendo, não há como conhecer do recurso interposto, e em não conhecido, não há que se proceder a análise da impugnação do recurso realizado pela licitante Plan Consultoria e Pesquisa em Ciências Sociais Ltda.

## 5. Decisão da Comissão Permanente de Licitação

5.1 Diante da análise acima apresentada, não conhecemos do recurso apresentado pela licitante Fundação Getúlio Vargas, mantendo a decisão anterior desta Comissão de inabilitação.

5.2 Encaminhamos a decisão à Autoridade Competente para conhecimento e julgamento.

Comissão Permanente de Licitação

  
Mirella Cristina Batista Sanches  
Presidente

## 6. Decisão da Autoridade Competente

  
Jorge Streit  
Presidente

DE ACORDO COM A DECISÃO DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.